

PREF



MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
265/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A SEC DE
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E A EMPRESA
BRITA IND E COM DE PEDRAS E SERRADAS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Rua Areolino de Abreu, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ERNANDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade, portadora do CPF nº 553.561.413-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRITA IND E COM DE PEDRAS E SERRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 69.627.727/0001-08, com sede na loc. Bananeira, bairro; Bananeira, Teresina -PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RICARDO NERY DANTAS CPF nº 131.941.004-91 tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0003385/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24 I e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 054/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de brita e pó de brita para fabricação de asfalto para recuperação de ruas para atender as necessidades da secretaria Municipal de obras e serviços públicos do município de União-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa nº. 054/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (Sessenta) dias, tendo validade a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, desde que haja a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.530,00 (oito mil quinhentos e trinta reais)

ITE	DESCRIÇÃO DO	UNID	QUAN	V.UNITARI	V.TOTAL
-----	--------------	------	------	-----------	---------



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	BRITA 10 MM	M ³	50M ³	R\$122,00	R\$6.100,00
02	PO DE BRITA	M ³	30M ³	R\$81,00	R\$2.430,00

4.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte de recursos: 1
Programa de Trabalho: 15.451.0002.2065
Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos os produtos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Segunda, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

- 7.Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
- de inadimplemento;
 - desobediência à Cláusula Sexta;
 - impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
 - na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Lei nº 8.666/93.

13. É eleito o Foro da União-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da

CLAUSULA DECIMA - FORO

12. O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

PARÁGRAFO ÚNICO

(d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

(c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado
a) advertência;

legais, a saber:

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLAUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - CLAUSULA DEROGATIVA

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI



PREF



PREF



MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União-PI, 21 de julho de 2020.


FRANCISCO ERNANDO DOS
SANTOS

Sec. de Obras e Serviços Públicos

CONTRATANTE


BRITA IND E COM DE PEDRAS E
SERRADAS LTDA, inscrita no
CNPJ nº. 69.627.727/0001-08.

CONTRATADA